Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática

Despacho n.º 1843/2026 de 5 de agosto de 2026

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20 /2025/A, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, em conjugação com o artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 21 de abril, que aprova a nova orgânica do XIV Governo Regional, determino o seguinte:

1 – Aprovar a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente Despacho, do qual faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao empreendimento turístico denominado de “Seara Ecolodge & SPA”, a implantar na freguesia das Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel e avaliado em fase de Estudo Prévio.

2 – A Declaração de Impacte Ambiental (DIA) anexa ao presente despacho produz efeitos à data de assinatura desta.

3 de agosto de 2026. - O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, *Alonso Teixeira Miguel.*

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação

Designação do Projeto: "Seara Ecolodge & SPA"

Tipologia de Projeto: Estudo Prévio para um novo hotel e apartamentos turísticos, nos termos definidos pela alínea b) do número 20 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho e sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, por possuir 20 ou mais camas, em zona sensível, ao abrigo da subalínea i) da alínea b) n.º 1, do artigo 16.º deste Diploma.

Fase em que se encontra o Projeto: Estudo Prévio

Localização: Freguesia das Sete Cidades do concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel

Proponente: Ilha de Circe, Ecolodge & SpA, Lda.

Entidades licenciadoras: Câmara Municipal da Ponta Delgada, para o Licenciamento de Construção do Projeto de Execução; e Direção Regional do Turismo, para o Licenciamento da operação urbanística necessária à exploração como estabelecimento turístico nos Açores.

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Ação Climática.

Decisão da DIA: Favorável à implementação do empreendimento turístico "Seara Ecolodge & SPA", condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Evidenciação em RECAPE da existência de condições para cumprimento das medidas de mitigação e de acompanhamento ambiental para as fases de construção e de funcionamento

indicadas no Estudo de Impacte Ambiental, com as devidas alterações e adições introduzidas pela Comissão de Avaliação (CA) no respetivo parecer final, de modo articulado entre as características técnicas do Projeto de Execução e as cláusulas do Caderno de Encargos, do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, do Plano de Gestão Ambiental da Obra e do Plano de Gestão Ambiental do Funcionamento do Empreendimento nos termos definidos na presente DIA.

2. Implementação dos programas de monitorização e planos propostos no Estudo de Impacte Ambiental e considerados necessários pela Comissão de Avaliação do EIA, cujas diretrizes estão expostas na presente DIA para as fases de construção e de funcionamento do empreendimento turístico avaliado, nos moldes que vierem a ser aprovados em procedimento de RECAPE pela Autoridade Ambiental.

3. A aceitação pelo proponente da introdução de eventuais medidas corretivas ao Projeto de Execução a apreciar em RECAPE ou de outras ações posteriores que se venham a mostrar necessárias no caso de deteção de impactes ambientais negativos não perspetivados ou subavaliados nos procedimentos a que o empreendimento turístico foi sujeito no âmbito do Regime de AIA.

4. Correção do enquadramento tipológico do empreendimento turístico, atendendo ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à classificação (tipologia e categoria) pretendida, bem como compatibilizar todas as peças escritas e desenhadas e quadro sinótico quanto ao número, tipo e capacidade das unidades de alojamento.

5. No caso da adoção da solução de obtenção de energia geotérmica superficial para as águas quentes sanitárias do empreendimento turístico, esta deve ser articulada com o Projeto de Execução do empreendimento turístico com informação da quantidade de terras a movimentar, a sua localização final, medidas de mitigação específicas dos respetivos impactes na fase de construção e manutenção, sujeito à apreciação da Autoridade Ambiental, devendo ter ainda em atenção que a escavação e o seu enterramento não deve ficar abaixo da cota da lagoa para não afetar o nível freático desta.

6. A presente DIA não dispensa a construção e o funcionamento deste empreendimento turístico de nenhum outro condicionalismo legal a que este esteja sujeito independente da realização do procedimento de AIA, impostos por entidades competentes que digam respeito ao local de implantação ou às licenças de atividades, usos ou descargas necessárias à execução do empreendimento avaliado, bem como ao nível das condições de saúde e segurança no trabalho.

Características técnicas a incorporar no Projeto de Execução:

O Projeto de Execução deve procurar incorporar soluções técnicas viáveis tendentes a alcançar os seguintes objetivos: colocação de redutores de caudal nas torneiras e autoclismos e seleção de equipamentos para o SPA e piscinas que permitam o uso eficiente da água; instalação de autoclismos que não utilizem mais de 6 litros de água por descarga; adaptar-se a um fluxo de água dos chuveiros sem exceder os 9 litros/minuto e 8 litros/minuto nas torneiras dos lavatórios; permitir a existência de um acondicionamento de água de reserva para salvaguardar eventuais roturas do seu fornecimento pelo serviço público que permita sustentar todos os usos do funcionamento por 24 horas em cenário de plena ocupação; instalação de um sistema redundante e de back-up energético a partir de geradores com criação de reserva de combustível ou outro modo de armazenamento energético para assegurar 2 dias de atividade; instalação de equipamentos de produção de energia a partir de fontes renováveis que diminuam a dependência energética; existência de um sistema de drenagem de águas pluviais das coberturas do edifício das unidades de alojamento a encaminhar para os solos permeáveis em redor dos edifícios a aproveitar pelo solo para as áreas verdes; existência de grelhas de retenção de sólidos nas entradas das passagens hidráulicas e sumidouros; o encaminhamento das águas residuais para os respetivos sistemas de tratamento; reutilização de águas residuais tratadas para usos de água menos exigentes e redução das cargas poluentes emitidas para meio natural (sumidouro) considerando o tratamento terciário da ETAR a instalar, assegurando que no caso de existência de um órgão de infiltração para o subsolo associado, este esteja de acordo com o regulamento do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades; assegurar ao máximo a permeabilidade das zonas exteriores a pavimentar através da seleção de materiais de cobertura ou pavimentação e integrar no que for possível as orientações constantes do Manual de Construção Sustentável Açores 2030 e do Manual de Arquitetura Bioclimática para os Açores e as orientações do Manual de Construção Sustentável Açores 2030 e no Manual de Arquitetura Bioclimática para os Açores.

Elementos a acompanhar o RECAPE "Seara Ecolodge & SPA" na respetiva entrega à Autoridade Ambiental e sujeitos a apreciação e aprovação por esta:

1. O Caderno de Encargos da Empreitada e o Plano de Gestão Ambiental da Obra, com o Plano de Estaleiro, o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e o Plano de Saúde e Segurança devidamente atualizados, pormenorizados e articulados no seu conjunto e atribuição de responsabilidades pela respetiva implementação ao nível do empreiteiro, responsáveis de segurança da obra e de fiscalização interna, de modo a assegurar o cumprimento das medidas de mitigação e dos programas de monitorização considerados na presente DIA para

a fase de Construção do projeto e com indicação de critérios demonstrativos da sua execução e eficácia perante as entidades de fiscalização e de inspeção.

2. O Plano de Gestão Ambiental do Funcionamento do Empreendimento articulado com as medidas de mitigação e os programas de monitorização para a fase de funcionamento do empreendimento turístico e de modo a assegurar a gestão dos resíduos, águas residuais e outros efluentes adequada e ainda a formação dos trabalhadores e o cumprimento das medidas definidas na presente DIA com a definição de critérios demonstrativos da sua execução e eficácia perante as entidades de fiscalização e de inspeção.

3. O Plano específico de integração paisagística e de intervenção o qual deve especificar de forma detalhada todas as ações de cariz florestal pretendidas no âmbito da implementação do projeto (plantações, cortes, arroteias, etc.), tanto para a fase de construção, como de funcionamento.

4. A pormenorização dos programas de monitorização propostos no Estudo de Impacte Ambiental do empreendimento turístico aceites pela Comissão de Avaliação, cujas diretrizes estão definidas na presente DIA.

5. No caso de adoção da solução de obtenção de energia geotérmica superficial para as águas quentes sanitárias do empreendimento turístico, o respetivo Projeto de Execução com indicação de eventuais impactes e medidas de mitigação para estes e tendo em atenção ao exposto na condicionante número 5 da presente DIA.

Medidas de mitigação dos efeitos negativos ou de reforço dos positivos resultantes do empreendimento turístico "Seara Ecolodge & SPA"

Fase de Construção

1. O Plano de Gestão Ambiental da Obra articulado com os Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e o de Saúde e Segurança e o Caderno de Encargos devem conter procedimentos e condições tendentes a assegurar os seguintes objetivos:
- o encaminhamento das águas de lavagem de autobetoneiras e o seu descarregamento para bacias de decantação dedicadas para o efeito;
- a zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas e máquinas em obra com drenagem para bacias de retenção, equipadas com separador de hidrocarbonetos, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural;
- a recolha do solo que venha a ser contaminado com produtos químicos acidentais, se necessário com recurso a absorvente adequado, o seu armazenamento e envio para destino final ou operador licenciado;

- a desobstrução, remoção e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ser afetados;
- ações de formação e procedimentos para informar os trabalhadores do modo de atuar em situação de derrames de poluentes, identificar e salvaguardar os exemplares de espécies endémicas e protegidas e os capacitar para assegurar a sua replantação/transferência para outro local na propriedade e nas condições para o sucesso destas operações, bem como preparação para ações de segurança, nomeadamente utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, e resposta a emergências;
- instalações sanitárias e sociais amovíveis no estaleiro, em quantidade suficiente ao número de pessoas presentes em obra, equipadas com sistema de recolha das águas residuais domésticas em tanques ou fossas estanques e posterior encaminhamento destas e das águas domésticas dos estaleiros para tratamento fora da área de intervenção;
- o controlo de situações de derrames acidentais e poluição de recursos hídricos superficiais e subterrâneos e com a realização de análises;
- definir circuitos específicos de acesso às áreas a intervencionar e controlo de velocidade de circulação, de forma a conter, controlar a circulação de máquinas e viaturas e minimizar os potenciais efeitos indiretos e perturbação sobre os fatores bióticos na área envolvente sem intervenção concentrando-a em áreas menos sensíveis e de forma a não danificar acidentalmente quaisquer espécies endémicas ou protegidas;
- a gestão dos diferentes tipos de resíduos produzidos em obra, incluindo hidrocarbonetos que vise a redução de produção, a sua recolha, condições de acondicionamento temporário em locais devidamente identificadas e evite a sua dispersão pela área de intervenção e envolvente, para posterior encaminhamento e entrega a operador licenciado para destino final adequado em função dos respetivos códigos LER;
- assegurar a realização de operações de revisão, reparação e manutenção das viaturas e restantes equipamentos, no sentido de reduzir as emissões de poluentes, eficiência energética e ruído resultantes do seu funcionamento inadequado, preferencialmente em oficinas e quando só for possível proceder em obra, assegurar todos os procedimentos para não contaminar os recursos hídricos e solos em áreas impermeabilizadas com uso de bacias de retenção e recolha dos poluentes ou em locais temporariamente impermeabilizados com materiais amovíveis;
- o acondicionamento adequado, em local fechado e com bacias de retenção, dos recipientes que contenham hidrocarbonetos ou outras substâncias poluentes a armazenar na frente de obra ou no estaleiro;

- colocação de barreiras de contenção e dispositivos de controlo de sedimentos nas áreas de inclinação e próximas de linhas de água;
- implementar a revegetação, logo que possível, das áreas intervencionadas para estabilizar o solo;
- realizar a gestão dos movimentos de terras de modo a minimizar a extensão da área de solo exposta às condições meteorológicas e preferencialmente em períodos com baixo risco de precipitação e nunca em dias com avisos de chuva intensa pelos serviços com a competência de Proteção Civil;
- evitar, nos acessos e área afeta à obra, a acumulação e ressuspensão de poeiras com procedimentos de remoção de materiais que neles depositem ou aspersão dos pavimentos, se possível na zona imediata a estes, com água e limpeza dos mesmos;
- planear os períodos de trabalhos e de funcionamento de veículos maquinaria e equipamentos mais ruidosos e otimizar as respetivas movimentações de forma a reduzir o tempo destas emissões sonoras;
- assegurar que os equipamentos, máquinas e viaturas a utilizar na obra sejam homologados tem termos de emissões de poluentes e ruído;
- soluções que promovam a seleção de métodos construtivos energeticamente eficientes, bem como no aquecimento de água e no abastecimento de eletricidade, de preferência com recurso a fontes de energia renovável;
- controlo da circulação local e das condições de segurança com a devida sinalização e delimitação do acesso de pessoal não afeto aos trabalhos à zona de estaleiro e de obra;
- assegurar que o transporte de materiais de natureza pulverulenta seja efetuado por camiões fechados ou, se não for possível, em caixa aberta coberta por lonas;
- colocar barreiras de contenção e controlo de movimentação de sedimentos nas áreas de inclinação e próximas de linhas de água;
- Existência de redutores de caudal nas torneiras de fornecimento de água à obra.

2. O Plano de Estaleiro deve conter os requisitos e procedimentos para que a sua implantação, funcionamento e desinstalação provoquem o mínimo de alterações no solo ou que sejam revertidas com a sua desinstalação, com enfoque na reversibilidade.

3. O Plano específico de integração paisagística e de intervenção deve especificar, de forma detalhada, ações de cariz florestal que se iniciam antes da fase de construção e se estendem para a de funcionamento, devendo assegurar o seguinte:

- basear-se num levantamento exaustivo, anterior às obras, das zonas interditas a maquinaria, movimentos de terra e intervenções, associadas a espécies e áreas de floresta Laurissilva e outras endémicas e tendo por base a salvaguarda dessas zonas com atualizações semestrais;
- o reforço e cuidado da cortina arbórea ou outro tipo de barreiras visuais, em particular para o limite virado a sul da Zona 2 do projeto, bem como, a forma de minimizar a visibilidade do empreendimento para quem passar na estrada de acesso à propriedade com uma periodicidade mínima semestral;
- intervenções, com indicação das áreas a intervir, de erradicação de espécies invasoras e replantação de floresta de proteção com espécies endémicas, com periodicidade mínima anual, desde a construção e de funcionamento;
- estar em conformidade com os requisitos e regulamento do Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Sete Cidades, o Plano de Gestão do Parque Natural de Ilha de São Miguel e as Orientações para a Gestão da Paisagem para a Região Autónoma dos Açores;
- a plantação de espécies de flora endémica ou natural em taludes que reduzam da suscetibilidade a movimentos de vertente;
- identificar a origem de todo o plantio, sendo que, *à priori*, os espécimes das espécies endémicas devem ter origem na ilha de São Miguel, o mais próximo possível da área do projeto e serem legalmente propagados / adquiridos em que a seleção das espécies autóctones, nativas e endémicas a plantar deve seguir as orientações, requisitos e listagens definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

4. Os trabalhos ruidosos, emissões acima de 65 dB(A) para o meio exterior, associados à construção ficam limitados ao período diurno dos dias úteis.

Fase de Funcionamento

1. O Plano de Gestão Ambiental do Funcionamento do Empreendimento que deve articular-se com características técnicas do Empreendimento Turístico e assegurar procedimentos e condições tendentes aos seguintes objetivos:
- registo e controlo do consumo de água potável e não potável, bem como um mecanismo de controlo de fugas;
- inspeção e manutenção regular dos sistemas de redes de drenagem designadamente, limpeza das calhas de drenagem, tubagens, e adequada limpeza e manutenção das ETAR;
- incluir a delimitação das áreas de intervenção de forma a não danificar acidentalmente quaisquer espécies endémicas ou protegidas;
- formação dos trabalhadores para sensibilizar, identificar e salvaguardar os exemplares de espécies endémicas e protegidas tendo em conta ainda a eventual necessidade de remover

exemplares de espécies de flora endémica ou protegida se cumpra a legislação aplicável e para viabilizar a sua replantação/transferência para outro local dentro da propriedade, nas condições necessárias ao respetivo sucesso, bem como dos cuidados a ter na gestão de resíduos e na perspetiva a economia circular e das boas práticas ambientais;

- adoção de eletrodomésticos e equipamentos eletrónicos mais eficientes disponíveis no mercado e controlo interno da eficiência consumo energético, incluindo na zona de SPA;

- os resíduos das áreas sociais equiparáveis a resíduos urbanos sejam depositados temporariamente em contentores especificamente destinados para o efeito, promover a recolha seletiva e o envio para reciclagem, valorização ou, se possível, utilizados para compostagem no Empreendimento;

- no local de acondicionamento temporário de resíduos tóxicos deve existir meios de contenção e limpeza para ocorrência acidental, sendo os produtos derramados ou utilizados para recolha do derrame tratados como resíduo;

- os resíduos de fluxos específicos ou setoriais sejam separados e depositados em contentores especificamente destinados para o efeito com envio para valorização em operador licenciado;

- assegurar a limpeza e manutenção dos ecopontos e contentores de acondicionamento temporário dos resíduos;

- assegurar a adequada sinalização e condições de segurança nas zonas de circulação e de parqueamento na área do Empreendimento;

- Implementar procedimentos tendentes à obtenção de certificações do âmbito de serviços turísticos como o “Rótulo Ecológico Europeu”, “Green Key” ou "Regenerative Property” ou o galardão “Miosotis” para melhorar o passivo ambiental do Hotel, reduzir custos operacionais e incrementar o valor global da prestação de serviços;

- ter disponível aos utentes informação e divulgação sobre produtos e serviços regionais e incorporá-los, no que for possível, nas ofertas do Empreendimento, nomeadamente na restauração.

2. Existência de materiais de sensibilização e de boas práticas ambientais para os hóspedes e visitantes no empreendimento e no portal da internet a alertar para a problemática da introdução e disseminação de espécies de flora invasoras, ruído e perturbação em áreas protegidas como a que se insere o Seara Ecolodge & SPA.

3. Existência de sinalização para circulação a velocidade reduzida de veículos no interior do empreendimento.

<u>Fase de desativação</u>

Esta fase não foi alvo de aprofundamento durante o procedimento de AIA, tendo em conta a incerteza que lhe está associada: demolição total ou parcial do empreendimento construído ou utilização de parte dos edifícios e espaços para o mesmo tipo de uso ou para outros fins.

Assim, o licenciamento das intervenções associados à desativação ou alteração de uso do Projeto deve ter em consideração o respeito das condições ambientais existentes no momento da sua ocorrência, salvaguardando a necessidade de um plano que considere: a gestão dos resíduos nela gerados, incluindo, eventualmente, os de construção e demolição; a prevenção das situações de erosão e de contaminação do solo, água e ar; a reabilitação dos solos libertados; a restituição dos fluxos de água natural que possam ter sido intercetados pela implantação do Empreendimento; o desmonte de estruturas enterradas; e o destino final adequado dos materiais resultantes tendo em conta as suas características.

Programas de Monitorização

Não foi considerado necessário a implementação de nenhum programa de monitorização específico de um fator ambiental com obrigação de reportar à Autoridade Ambiental. Todavia, tanto o Plano de Gestão Ambiental da Obra, para a fase de Construção, como o Plano de Gestão Ambiental do Funcionamento do Empreendimento, possuem um conjunto de procedimentos de controlo interno cuja implementação, verificação da sua eficácia e eventual necessidade de adoção de ações corretivas devem ficar convenientemente registadas para uso interno da gestão do Empreendimento Turístico Seara Ecolodge & SPA e para disponibilização a eventuais operações de fiscalização ou de inspeção que entretanto venham a ser realizadas ao local.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente.

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática, Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA

"SEARA ECOLODGE & SPA"

Resumo do conteúdo do procedimento: O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao empreendimento turístico "Seara Ecolodge & SPA", em fase de Estudo Prévio, iniciou-se a 28 de outubro de 2025," enquadrado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho (Diploma AILA), tendo como proponente a empresa privada Ilha de Circe & SpA, Lda., na sequência de um pedido de parecer à Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC), Autoridade Ambiental, de toda a documentação necessária à abertura do mesmo e enviada pela Entidade Licenciadora da construção do projeto: a Câmara Municipal de Ponta Delgada.

A Autoridade Ambiental nomeou a Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nos termos do Diploma AILA, e esta, ao abrigo do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo Decreto Legislativo, emitiu um primeiro parecer sobre a conformidade do EIA a 21 de novembro de 2025. Neste considerou que, para a necessária conformidade deveria constar da documentação uma Resolução do Conselho do Governo a reconhecer o empreendimento Seara Ecolodge & SPA como de relevante interesse público nos termos do número 6 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2019/A, de 4 de abril; um parecer do IROA, S.A. sobre a conformidade do Empreendimento com a Reserva Agrícola Regional na sequência da mencionada Resolução; e reformular o conteúdo dos volumes do EIA para os aperfeiçoar de inconsistências, lacunas e imperfeições mencionadas naquele parecer e compatibilizadas com o grau de pormenor de Estudo Prévio e atender a eventuais condicionamentos ou medidas que viessem a constar da Resolução do Conselho do Governo. Para este efeito, concedeu ao proponente um período de 150 dias, prorrogável a pedido deste com adequada justificação, tendo ficado suspensa a contagem de tempo deste procedimento de AIA até à receção dos novos elementos e aperfeiçoamentos na Autoridade Ambiental.

A 30 de abril de 2026, deu entrada na DRAAC um novo conjunto documentos, em suporte digital, referente a uma versão atualizada do EIA e de vários anexos, bem como alguns outros novos, incluindo a resolução do Conselho de Governo a Reconhecer como uma ação de Relevante Interesse Público a construção deste Empreendimento Turístico. A 8 de maio e pela mesma via, foi recebido o parecer do IROA. Mas só a 18 de maio foram rececionados os exemplares da documentação em papel para ficarem reunidas as condições de se retomar a contagem de tempo do procedimento de AIA.

A CA emitiu um parecer favorável à conformidade do EIA a 21 de maio e a DRAAC reconheceu a conformidade deste na mesma data tendo o procedimento prosseguido para o processo de

Participação Pública, nos termos dos artigos 83.º e seguintes do Diploma AILA, tendo a consulta pública decorrido por 30 dias úteis entre 2 de junho e 15 de julho de 2026.

Terminada a Consulta Pública foi elaborado o respetivo relatório que foi remetido à CA, que com conhecimento deste concluiu o seu parecer final a 17 de julho de 2026, onde considerou haver condições para ser emitida um DIA condicionalmente favorável, ficando a conformidade do Projeto de Execução deste empreendimento turístico sujeita a verificação em Procedimento de RECAPE de acordo com o definido no Diploma AILA.

Em julho de 2026, a Autoridade Ambiental propôs igualmente ao Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Ação Climática a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública elaborados no âmbito do procedimento de AIA e de que resultou a presente DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação proveniente do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA condicionalmente favorável resulta das conclusões do Estudo de Impacte Ambiental, com a implementação das medidas de mitigação, dos programas de acompanhamento e de monitorização nele propostos, tendo em conta as alterações introduzidas pelo parecer final da Comissão de Avaliação do EIA e na apreciação de todos estes elementos pela Direção Regional do Ambiente e Ação Climática levarem ao reconhecimento de um balanço global positivo perante a aprovação do Projeto face à sua não construção e do facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos técnicos e legais à sua viabilização se cumpridas as condicionantes resultantes deste procedimento de AIA.

Síntese de Pareceres exteriores: Não foram solicitados pareceres pela CA durante a Participação Pública.